Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -29/06

Objeto: "dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho-MG -COMDEURB/BD e dá outras providências."

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo de Souza Queiroz

Entregue na Secretaria

25.09.06

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____ Aprovado 1° 30/10/06

_____ Aprovado 2° 30/10/06

_____ Aprovado 3° ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

_____
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 25/9/06 Às Comissões de J. L R e FO.;
para parecer.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 30/10/06 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votação (art. 189 - RI) - a pedido do ver. Roberto Carlos

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – MG – COMDEURB/BD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB/BD, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe o Plano Diretor do Município, nos termos da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB/BD compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho será composto por 25 (vinte e cinco) membros, e será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento do Município, que será membro nato, e terá a seguinte composição:

I – dez representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo

d) Secretaria Municipal de Finanças;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;

i) Secretaria Municipal de Ação Social;

j) Órgão Municipal de Trânsito e Transporte;

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – um representante da Polícia Militar;

IV – doze representantes de entidades não governamentais, sendo um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) entidade representativa da área comércio;

b) entidade representativa da área industrial;

c) entidade representativa dos engenheiros;

d) entidade representativa dos advogados;

e) entidade representativa das associações Comunitária;

f) entidade representativa da área social;

g) entidade representativa da área educacional;

h) entidade representativa da área cultural;

i) entidade representativa da área de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

j) entidade representativa da área ambiental;

k) entidade representativa da área de agropecuária;

l) entidade representativa da construção civil;

§ 1º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB será aprovado pelo conselho e instituído pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O representantes de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O representante de que trata o inciso III será indicado pelo Comandante Regional da Polícia Militar.

§ 5º Os representantes de que trata o Inciso IV serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, observado o critério de rodízio a cada ano, a ser disposto no regimento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, coincidentes com o mandato de cada gestão do Poder Executivo.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento do Conselho e convocar as respectivas reuniões;

V – voto de desempate quando a situação exigir.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho –COMDEURB será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho.

Art. 9º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 10 Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11 A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS (30.10.2006).

PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro
CEP 35.600-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 29 /2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho - MG – COMDEURB/BD e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB/BD, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe o Plano Diretor do Município, nos termo da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho – COMDEURB/BD compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

PREFEITURA DE BOM DESPACHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho será composto por 25 (vinte e cinco) membros, e será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento do Município, que será membro nato, e terá a seguinte composição:

I - dez representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;

i) Secretaria Municipal de Ação Social;

j) Órgão Municipal de Trânsito e Transporte;

II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - doze representantes de entidades não governamentais, sendo um de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) entidade representativa da área comércio;

b) entidade representativa da área industrial;

c) entidade representativa dos engenheiros;

d) entidade representativa dos advogados;

e) entidade representativa das Associações Comunitária;

f) entidade representativa da área social;

g) entidade representativa da área educacional;

h) entidade representativa da área cultural;

i) entidade representativa da área de saúde;

j) entidade representativa da área ambiental;

k) entidade representativa da área de agropecuária;

l) entidade representativa da construção civil;

§ 1º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho-COMDEURB será aprovado pelo conselho e instituído pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O representante de que trata o inciso II serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º O representante de que trata o inciso III será indicado pelo Comandante Regional da Polícia Militar.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso IV serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, observado o critério de rodízio a cada ano, a ser disposto no regimento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento urbano de Bom Despacho – CONDEURB terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, coincidentes com o mandato de cada gestão do Poder Executivo.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho - COMDEURB:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento do Conselho e convocar as respectivas reuniões;

V – voto de desempate quando a situação exigir.

Art. 7º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho-CONDEURB será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento urbano de Bom Despacho.

Art. 9º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 10 Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11 A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bom Despacho será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de setembro de 2006

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/06

Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2006.

Carlos Roberto Gontijo

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilucio dos Santos

Ailton José de Assis

Francisco Amaral Cardoso

Carlos Roberto do Couto

CGB/